



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município da “Canção Italiana”

**D E C R E T O Nº 048/2020, de 20 de julho de 2020.**

“Estabelece normas a serem procedidas no pagamento do incentivo aos produtores de leite e criadores de gado do Município, conforme artigo 4º da Lei nº1203/2019 e, dá outras providências.”

**JOCIMAR VALER**, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, usando das atribuições que lhe são inerentes e, de conformidade com o Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 4º da Lei nº1203/2019, de 30 de julho de 2019; e,

**Considerando**, que nem sempre possuímos disponibilidades eventuais, em caixa;

**Considerando**, que o agricultor ao se deslocar à sede do Município, para receber o benefício, não encontra recurso disponível para tal;

**Considerando**, que devemos nos precaver contra essas ocorrências;

**D E C R E T O:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o período dos pagamentos, do incentivo aos produtores de leite e criadores de gado do Município, previstos na Lei nº1203/2019, os quais serão feitos na tesouraria, no período de primeiro (01) à trinta e um (31) de agosto do corrente ano.

§ 1º – A Secretaria Municipal da Agricultura é a responsável de fornecer a relação dos agricultores a serem beneficiados com seus respectivos valores à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º - Os agricultores, que não vierem retirar o referido crédito, nessa oportunidade, perderão o direito de retirá-lo, ficando a espera de outra data a ser fixada;

§ 3º - Fica fixado em 1% (um por cento) o benefício que prevê a Lei nº1203/2019 de 30 de julho de 2019, para o corrente exercício.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO/RS**, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

**JOCIMAR VALER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Rosmeri T. Campiol Denicol**  
Secretária Municipal da Administração